



**DELIBERAÇÃO N.º 78/CNE/2016**

Reunião Plenária de 29/07/2016

**Assunto:** Pedido de Parecer do PAICV- Boa Vista

Analisado o assunto em epígrafe, a CNE entende que o processo de admissão das candidaturas é da competência do Tribunal Judicial, sendo da competência exclusiva do Juiz a aferição dos requisitos dos candidatos, bem como, a admissão das listas, não cabendo à CNE sindicar tais decisões.

Todavia, a CNE entende que a exigência feita pela Meritíssima Juíza do Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista tem respaldo legal no art. 420º al. a) do Código Eleitoral.

Mas se informa que a CNE solicitará à Câmara Municipal da Boa Vista, a título de colaboração institucional, a emissão, em tempo útil, de todas as declarações solicitadas, por forma a viabilizar a candidatura da lista do PAICV.

Praia, aos 29 dias do mês de Julho de 2016.

Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

